

pendente neste Tribunal, contra a arguida Mónica Daniela Pinheiro Ferreira, filha de Joaquim António Pinheiro Ferreira e de Maria Lúcia Pinheiro da Costa, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Junho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11322585, com domicílio na Rua de José Marques da Graça, 79, Eixo, 8000-000 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5474/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 043/02.0TBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco António Azevedo da Silva, filho de António Queirós da Silva e de Maria da Glória Ferreira de Azevedo, natural de Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10300298, com domicílio na Rua da Boavista, 164, Lemenhe, 4775-401 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), com referência ao artigo 255.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 10 e 20 de Julho de 2000, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5475/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 348/03.2GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Coelho Carneiro, filho de Albino Carneiro e de Maria de Lurdes Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 156146959, titular do bilhete de identidade n.º 9517103, com domicílio no lugar da Mouta, Rua Direita 2, Lomar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5476/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5140/04.4TBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, natural de Braga, São João do Souto, Braga, nascido em 22 de Janeiro de 1974, casado, com identificação fiscal n.º 225027674, titular do bilhete de identidade n.º 1140650, com domicílio na Alameda do Fajal, 65, 3.º, esquerdo,

4705-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 26.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5477/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1005/94.4TBRRG, (ex-processo n.º 748/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Eduardo Duarte Vieira Góis, filho de Raul Ângelo Vieira Pinto Góis e de Maria da Conceição Sousa Duarte, natural do Porto, Massarelos, Porto, nascido em 26 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3852060, com domicílio na Praceta do Padre Sena de Freitas, 20, 6.º, direito, Maximinos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/01, de 28 de Dezembro e artigo 314.º, alínea c) do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5478/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2147/03.2PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Estefânio Pereira, filho de Luís de Sousa Pereira e de Maria de Lurdes Pimenta Pereira, de nacionalidade francesa, nascido em 3 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12020092, com domicílio na Rua da Lamela, 16, Celeiros, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 5479/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 441/02.9TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Cunha Almeida Leite, filho de António Luís de Almeida Leite e de Carla Maria Gomes Cunha de Almeida Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 07813042, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 88, 4.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1 e 107.º, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.